



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº58/2011

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

**CITRI – Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Industriais, S.A.**

cóm o NIF 504 472 046, para a instalação localizada no Parque Industrial Sapec Bay, na Mitrena, freguesia do Sado do concelho de Setúbal, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

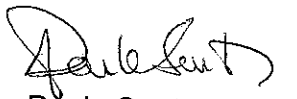
**Triagem e Armazenamento de Resíduos Não Perigosos  
Preparação de Combustível Derivado de Resíduos (CDR)**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto apresentado e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 29 de Junho de 2016.

Lisboa, 30 de Junho de 2011

A Vice-Presidente

  
Paula Santana

## **Especificações anexas ao Alvará nº 58/2011**

O presente Alvará é concedido à empresa CITRI – Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Industriais, S.A., na sequência do licenciamento, ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

### **1- OPERAÇÕES OBJECTO DA LICENÇA E RESPECTIVOS CÓDIGOS D E R PUBLICADOS NO ANEXO III DA PORTARIA Nº 209/2004 DE 3 DE MARÇO**

As operações de gestão em causa consistem na preparação de combustível derivado de resíduos (CDR) e na triagem e armazenagem de resíduos não perigosos destinados a posteriores operações de valorização e/ou eliminação.

- R3 – Reciclagem/recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes (incluindo as operações de compostagem e outras transformações biológicas) - Preparação de Combustível Derivado de Resíduos (CDR)
- R13 – Armazenagem (e Triagem) de resíduos destinados a operações de valorização
- D15 – Armazenagem de resíduos destinados a operações de eliminação

### **2- TIPO DE RESÍDUOS ABRANGIDOS E RESPECTIVOS CÓDIGOS LER DE ACORDO COM A LISTA EUROPEIA DE RESÍDUOS PUBLICADA NA PORTARIA Nº 209/2004 DE 3 DE MARÇO**

**01 Resíduos da prospecção e exploração de minas e pedreiras, bem como de tratamentos físicos e químicos das matérias extraídas**

**01 03 Resíduos da transformação física e química de minérios metálicos**

01 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

**01 04 Resíduos da transformação física e química de minérios não metálicos**

01 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

**01 05 Lamas e outros resíduos de perfuração**

01 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

**02 Resíduos da agricultura, horticultura, aquacultura, silvicultura, caça e pesca, e da preparação e processamento de produtos alimentares**

**02 01 Resíduos da agricultura, horticultura, aquacultura, silvicultura, caça e pesca**

02 01 03 Resíduos de tecidos vegetais

02 01 04 Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)


02 01 09 Resíduos agro-químicos, não abrangidos em 02 01 08

02 01 10 Resíduos metálicos

02 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

**02 02 Resíduos da preparação e processamento de carne, peixe e outros produtos alimentares de origem animal**

02 02 03 Materiais impróprios para consumo ou processamento





## Especificações anexas ao Alvará nº 58/2011

- 02 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 02 03 Resíduos da preparação e processamento de frutos, legumes, cereais, óleos alimentares, cacau, café, chá e tabaco; resíduos da produção de conservas; resíduos da produção de levedura e extracto de levedura, e da preparação e fermentação de melaços**
  - 02 03 04 Materiais impróprios para consumo ou processamento
  - 02 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 02 04 Resíduos do processamento de açúcar**
  - 02 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 02 05 Resíduos da indústria de lacticínios**
  - 02 05 01 Materiais impróprios para consumo ou processamento
  - 02 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 02 06 Resíduos da indústria de panificação, pastelaria e confeitaria**
  - 02 06 01 Materiais impróprios para consumo ou processamento
  - 02 06 02 Resíduos de agentes conservantes
  - 02 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 02 07 Resíduos da produção de bebidas alcoólicas e não alcoólicas (excluindo café, chá e cacau)**
  - 02 07 04 Materiais impróprios para consumo ou processamento
  - 02 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 03 Resíduos do processamento de madeira e do fabrico de painéis, mobiliário, pasta para papel, papel e cartão**
  - 03 01 Resíduos processamento madeira e fabrico de painéis e mobiliário**
    - 03 01 01 Resíduos do descasque de madeira e de cortiça
    - 03 01 05 Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, não abrangidos em 03 01 04
    - 03 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
  - 03 02 Resíduos de preservação da madeira**
    - 03 02 99 Agentes de preservação da madeira não anteriormente especificadas
  - 03 03 Resíduos da produção e da transformação de pasta para papel, papel e cartão**
    - 03 03 01 Resíduos do descasque madeira e resíduos de madeira
    - 03 03 07 Rejeitados mecanicamente separados, do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado
    - 03 03 08 Resíduos triagem papel e cartão destinado a reciclagem



## **Especificações anexas ao Alvará nº 58/2011**

03 03 10 Rejeitados de fibras e lamas de fibras, fillers e revestimentos, provenientes da separação mecânica

03 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

### **04 Resíduos da indústria do couro e produtos de couro e da indústria têxtil**

#### **04 01 Resíduos das indústrias do couro e produtos couro**

04 01 09 Resíduos da confecção e acabamentos

04 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

#### **04 02 Resíduos da indústria têxtil**

04 02 09 Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros)

04 02 10 Matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera)

04 02 15 Resíduos dos acabamentos, não abrangidos em 04 02 14

04 02 17 Corantes e pigmentos, não abrangidos em 04 02 16

04 02 21 Resíduos fibras têxteis não processadas

04 02 22 Resíduos de fibras têxteis processadas

04 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

### **05 Resíduos da refinação de petróleo, da purificação de gás natural e do tratamento pirolítico do carvão**

#### **05 01 Resíduos da refinação de petróleo**

05 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

05 06 Resíduos do tratamento pirolítico do carvão

05 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

05 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

### **06 Resíduos de processos químicos inorgânicos**

#### **06 01 Resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de ácidos**

06 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

#### **06 02 Resíduos da FFDU de bases**

06 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

#### **06 03 Resíduos do FFDU de sais e suas soluções e de óxidos metálicos**

06 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

#### **06 04 Resíduos contendo metais não abrangidos em 0603**

06 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados



## Especificações anexas ao Alvará nº 58/2011

- 06 06 Resíduos do FFDU de produtos e processos químicos do enxofre e de processos de dessulfuração**
  - 06 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 06 07 Resíduos do FFDU de halogéneos e processos químicos dos halogéneos**
  - 06 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 06 08 Resíduos do FFDU do silício e seus derivados**
  - 06 08 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 06 09 Resíduos do FFDU de produtos e processos químicos do fósforo**
  - 06 09 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 06 10 Resíduos do FFDU de produtos e processos químicos do azoto e do fabrico de fertilizantes**
  - 06 10 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 06 11 Resíduos do fabrico de pigmentos inorgânicos e opacificantes**
  - 06 11 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 06 13 Resíduos de processos químicos inorgânicos não anteriormente especificados**
  - 06 13 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 07 Resíduos processos químicos orgânicos**
  - 07 01 Resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de produtos químicos orgânicos de base**
    - 07 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
  - 07 02 Resíduos FFDU plásticos, borracha e fibras sintéticas**
    - 07 02 13 Resíduos de plásticos
    - 07 02 15 Resíduos de aditivos não abrangidos em 07 02 14
    - 07 02 16 Resíduos contendo silicões que não os mencionados na rubrica 07 02 16
    - 07 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
  - 07 03 Resíduos do FFDU de corantes e pigmentos orgânicos (excepto 06 11)**
    - 07 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
  - 07 04 Resíduos do FFDU de produtos orgânicos de protecção das plantas (excepto 02 01 08 e 02 01 09), agente de preservação da madeira (excepto 03 02) e outros biocidas**
    - 07 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
  - 07 05 Resíduos do FFDU de produtos farmacêuticos**
    - 07 05 14 Resíduos sólidos não abrangidos em 07 05 13
    - 07 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados



## **Especificações anexas ao Alvará nº 58/2011**

### **07 06 Resíduos do FFDU de gorduras, sabões, detergentes, desinfectantes e cosméticos**

07 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

### **07 07 Resíduos do FFDU da química fina e produtos químicos não anteriormente especificados**

07 07 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

### **08 Resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de revestimentos (tintas, vernizes e esmaltes vítreos), colas, vedantes e tintas de impressão**

#### **08 01 Resíduos do FFDU e remoção de tintas e vernizes**

08 01 12 Resíduos de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 11

08 01 18 Resíduos da remoção de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 17

08 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

#### **08 02 Resíduos do FFDU de outros revestimentos (incluindo materiais cerâmicos)**

08 02 01 Resíduos de revestimentos na forma pulverulenta

08 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

#### **08 03 Resíduos do FFDU de tintas de impressão**

08 03 18 Resíduos de toner de impressão não abrangidos em 08 03 17

08 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

#### **08 04 Resíduos do FFDU de colas e vedantes (incluindo produtos impermeabilizantes)**

08 04 10 Resíduos colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 09

08 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

### **09 Resíduos da indústria fotográfica**

#### **09 01 Resíduos da indústria fotográfica**

09 01 07 Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata

09 01 08 Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata

09 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

### **10 Resíduos de processos térmicos**

#### **10 01 Resíduos de centrais eléctricas e de outras instalações de combustão (excepto 19)**

10 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

#### **10 02 Resíduos da indústria do ferro e do aço**

10 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

#### **10 08 Resíduos da pirometalurgia de outros metais não ferrosos**

10 08 99 Outros resíduos não anteriormente especificados



## **Especificações anexas ao Alvará nº 58/2011**

### **10 09 Resíduos da fundição de peças ferrosas**

10 09 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

### **10 10 Resíduos da fundição de peças não ferrosas**

10 10 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

### **10 11 Resíduos do fabrico do vidro e de produtos de vidro**

10 11 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

### **10 12 Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção**

10 12 08 Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após processamento térmico)

10 12 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

### **10 13 Resíduos do fabrico de cimento, cal e gesso e de artigos e produtos fabricados a partir deles**

10 13 10 Resíduos do fabrico de fibrocimento não abrangidos em 10 13 09

10 13 13 Resíduos sólidos do tratamento gases não abrangidos em 10 13 12

10 13 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

### **11 Resíduos de tratamentos químicos e revestimentos de metais e outros materiais; resíduos da hidrometalurgia de metais não ferrosos**

**11 01 Resíduos de tratamento químicos de superfície e revestimentos de metais e outros materiais (por exemplo, galvanização, zincagem, decapagem, contrastação, fosfatação, desengorduramento alcalino, anodização)**

11 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

**11 02 Resíduos de processos hidrometalúrgicos de metais não ferrosos**

11 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

**11 05 Resíduos de processos de galvanização a quente**

11 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

**12 Resíduos da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos**

**12 01 Resíduos da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos**

12 01 05 Aparas de matérias plásticas

12 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados



## **Especificações anexas ao Alvará nº 58/2011**

**15 Resíduos de embalagens; absorventes, panos de limpeza, materiais filtrantes e vestuário de protecção não anteriormente especificados**

**15 01 Embalagens (incluindo resíduos urbanos e equiparados de embalagens, recolhidos separadamente)**

15 01 01 Embalagens de papel e cartão

15 01 02 Embalagens de plástico

15 01 03 Embalagens de madeira

15 01 04 Embalagens de metal

15 01 05 Embalagens compósitas

15 01 06 Misturas de embalagens

15 01 09 Embalagens têxteis

**15 02 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção**

15 02 03 Absorventes materiais filtrantes, panos limpeza e vestuário de protecção, não abrangidos em 15 02 02

**16 Resíduos não especificados em outros capítulos**

**16 01 Veículos em fim de vida de diferentes meios de transporte (incluindo máquinas todo o terreno) e resíduos do desmantelamento de veículos em fim de vida e da manutenção de veículos (excepto 13, 14, 16 06 e 16 08)**

16 01 17 Metais ferrosos

16 01 18 Metais não ferrosos

16 01 19 Plástico

16 01 22 Componentes não anteriormente especificados

16 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

**16 02 Resíduos equipamento eléctrico e electrónico**

16 02 14 Equipamento fora uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13

16 02 16 Componentes retirados de equipamentos fora uso não abrangidos em 16 02 15

**16 03 Lotes fora de especificação e produtos não utilizados**

16 03 04 Resíduos inorgânicos não abrangidos 16 03 03

16 03 06 Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05

**17 Resíduos de construção e demolição**

**17 02 Madeira, vidro e plástico**

17 02 01 Madeira

17 02 03 Plástico





## Especificações anexas ao Alvará nº 58/2011

### **17 04 Metais (incluindo ligas)**

- 17 04 01 Cobre, bronze e latão
- 17 04 02 Alumínio
- 17 04 03 Chumbo
- 17 04 04 Zinco
- 17 04 05 Ferro e aço
- 17 04 06 Estanho
- 17 04 07 Mistura de metais
- 17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10

### **17 06 Materiais de isolamento e materiais de construção, contendo amianto**

- 17 06 04 Materiais de isolamento, não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03

### **17 09 Outros resíduos construção e demolição**

- 17 09 04 Mistura resíduos construção e demolição

### **18 Resíduos prestação cuidados saúde a seres humanos ou animais e/ou investigação relacionada (excepto resíduos de cozinha e restauração não provenientes directamente da prestação de cuidados de saúde)**

#### **18 01 Resíduos de maternidades, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doença em seres humanos**

- 18 01 04 Resíduos cuja recolha e eliminação não está sujeita a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções (por exemplo, pensos, compressas, ligaduras, gessos, roupas, vestuário descartável, fraldas)

#### **18 02 Resíduos da investigação, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças em animais**

- 18 02 03 Resíduos cuja recolha e eliminação não está sujeita a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções

### **19 Resíduos de instalações de gestão de resíduos, de estações de tratamento de águas residuais e da preparação de água para consumo humano e água para consumo industrial**

#### **19 01 Resíduos da incineração ou pirólise resíduos**

- 19 01 02 Materiais ferrosos removidos das cinzas
- 19 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

#### **19 02 Resíduos de tratamentos físico-químicos de resíduos (por exemplo, descromagem, descianetização, neutralização)**

- 19 02 03 Misturas de resíduos, contendo resíduos não perigosos



## **Especificações anexas ao Alvará nº 58/2011**

- 19 02 10 Resíduos combustíveis, não abrangidos em 19 02 08 / 09
- 19 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 19 05 Resíduos do tratamento aeróbio de resíduos sólidos**
  - 19 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 19 06 Resíduos do tratamento anaeróbio de resíduos**
  - 19 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 19 08 Resíduos de estações de tratamento de águas residuais não anteriormente especificados**
  - 19 08 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 19 09 Resíduos do tratamento de água para consumo humano ou de água para consumo industrial**
  - 19 09 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 19 10 Resíduos trituração resíduos, contendo metais**
  - 19 10 01 Resíduos de ferro ou aço
  - 19 10 02 Resíduos não ferrosos
  - 19 10 06 Outras fracções não abrangidas em 19 10 05
- 19 11 Resíduos da regeneração de óleos**
  - 19 11 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
- 19 12 Resíduos do tratamento mecânico de resíduos (por exemplo, triagem, trituração, compactação, peletização), não anteriormente especificados**
  - 19 12 01 Papel e cartão
  - 19 12 02 Metais ferrosos
  - 19 12 03 Metais não ferrosos
  - 19 12 04 Plástico e borracha
  - 19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06
  - 19 12 08 Têxteis
  - 19 12 10 Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)
  - 19 12 12 Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11
- 20 Resíduos urbanos e equiparados (resíduos domésticos, do comércio, indústria e serviços), incluindo as fracções recolhidas selectivamente**
  - 20 01 Fracções recolhidas selectivamente**
    - 20 01 01 Papel e cartão



## Especificações anexas ao Alvará nº 58/2011

- 20 01 08 Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas
- 20 01 10 Roupas
- 20 01 11 Têxteis
- 20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35
- 20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37
- 20 01 39 Plásticos
- 20 01 40 Metais
- 20 01 99 Outras fracções não anteriormente especificadas

### 20 02 Resíduos jardins e parques (incluindo cemitérios)

- 200201 Resíduos biodegradáveis
- 20 02 03 Outros resíduos não biodegradáveis

### 20 03 Outros resíduos urbanos e equiparados

- 20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos
- 20 03 02 Resíduos de mercados
- 20 03 07 Monstros
- 20 03 99 Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados

## 3 – CONDIÇÕES A QUE FICA SUBMETIDA A OPERAÇÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

- 3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.
- 3.2 - Autoriza-se a colocação dum contentor para REEE na unidade de valorização de resíduos, com a capacidade máxima de 2 toneladas, com vista a proceder ao armazenamento temporário de resíduos a serem devolvidos ao produtor, uma vez que por vezes, a recepção de resíduos cuja tipologia não é compatível com os critérios de admissibilidade definidos ou para os quais existem opções de valorização mais nobres, segundo a hierarquia de gestão de resíduos (por exemplo, REEE tais como monitores, impressoras, lâmpadas, pequenos electrodomésticos) e considerando também que a presença destes resíduos no seio das cargas só é detectada, muitas vezes, depois da saída do camião, o que impossibilita a devolução imediata ao produtor.
- 3.3 - Da mesma forma, autoriza-se a colocação dum contentor para pneus, com a capacidade máxima de 35 m<sup>3</sup>.
- 3.4 - A chaminé do sistema de despoeiramento não tem a altura determinada por aplicação da fórmula de cálculo constante da Portaria nº 263/2005, de 17 de Março. No entanto, o nº 3 do art. 30 do Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de Abril, estabelece que no caso de fontes pontuais dotadas com sistemas de tratamento do efluente gasoso, em que seja comprovadamente inviável, do ponto de vista técnico e económico, a aplicação duma chaminé com o dimensionamento previsto na Portaria nº 263/2005, a entidade coordenadora do licenciamento pode aprovar um altura diferente para a chaminé, tomando

### Especificações anexas ao Alvará nº 58/2011

sempre em consideração a adequação do valor determinado às condições processuais, aos parâmetros climatológicos e aos obstáculos à dispersão do penacho. Considera-se que a chaminé do sistema de despoeiramento se encontra nestas condições, pelo que se aprova a altura actual da chaminé, a qual já fazia parte do projecto aprovado em 2009.12.15.

- 3.5 - A empresa está obrigada ao registo no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado pela Portaria nº 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:
- Origens discriminadas dos resíduos
  - Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
  - Identificação das operações efectuadas
  - Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados
- 3.6 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 3.7 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97 de 16 de Maio.
- 3.8 - O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estarem devidamente identificados com o respectivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.
- 3.9 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).
- 3.10 - Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado no artigo 9º e 10º do referido decreto-lei.
- 3.11 - Proceder à avaliação pontual das emissões para a atmosfera de três em três anos de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de Abril.
- 3.12 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.
- 3.13 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no artigo 284 do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).



## Especificações anexas ao Alvará nº 58/2011

3.14 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

### 4- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

- Eng.º Mário Rui Coelho dos Santos

### 5- CAPACIDADE DA INSTALAÇÃO

A instalação tem uma capacidade total de 13 000 ton/ano de armazenamento de resíduos de 60 000 toneladas/ano.

### 6- IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS LICENCIADOS

A empresa, CITRI – Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Industriais, S.A. tem sede no Parque Industrial SAPEC Bay – Apartado 283, 2901-901 Setúbal.

As operações de gestão de resíduos ocorrem num pavilhão com 3 000 m<sup>2</sup> de área.

Os equipamentos utilizados na actividade são:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Destroçador de resíduos – <i>Shredder</i>	2
Crivo rotativo de tambor – <i>Trommel</i>	1
Separador magnético <i>overband</i>	2
Separador balístico	1
Triturador de resíduos – <i>Shredder</i>	2
Giratória	1
Pá carregadora telescópica móvel	2
Prensa enfardadora	1

### 7 – OBSERVAÇÕES

O presente Alvará substitui o Alvará nº 14/2010, emitido em 05 de Abril de 2010.